



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR.

EMPRESA SOLICITANTE: ÁGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA.

Em atenção ao e-mail de 09 de dezembro de 2023 às 12:38hrs que informa dúvida sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre ela solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“1. Quanto ao item 11.10 do projeto básico nº 040/2023 solicitamos esclarecimento se o item deve ser apresentado somente a comprovação da capacidade técnica profissional do profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre aptidão no desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando que na forma da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1025/2009 o atestado é referente ao profissional que executou o serviço, restando a empresa somente ser identificada com contratada, e mesmo que fosse o atestado operacional ela somente será válida se o profissional estiver no quadro permanente de responsáveis técnicos da empresa.

2. Solicitamos esclarecimentos se os itens 11.11 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II da lei nº 6.938, de 1981, e da instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras ou serviços de engenharia, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, bem com conter o código 18-1, referente ao transporte de carga perigosa: Asfalto e derivados, 11.12 Autorização para o transporte terrestre de derivados de petróleo e subproduto, emitido por órgão competente estadual em se tratando do transporte vindo de outros Estados, far-se-á necessária a autorização dos Estados circulação e o 11.13 Comprovar possuir Usina de Asfalto para produção do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

insumo, ou comprovar vínculo compromissório contratual detido com Usina de Asfalto, bem como sua capacidade de produção-mês com fins de viabilizar fornecimento ininterrupto somente devem ser fornecidos se a empresa licitante se lograr vencedora do certame, uma vez, que conforme a LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 e jurisprudências legais, a empresa não pode ser onerada para poder se qualificar para participar de licitação, incorrendo na restrição de competitividade”.

II - DA RESPOSTA:

Conforme análise de Parecer Técnico abaixo:

Ao analisar criteriosamente o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa acima identificada, este projetista reviu o projeto básico anexo ao edital e vem esclarecer que:

1. O item 11.10 do projeto básico nº 040/2023 deve ser apresentado somente a **Comprovação da capacidade técnica-profissional, ou seja, do profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre aptidão no desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**
A formatação do projeto básico ficou erroneamente os dois itens e conforme digitação ainda invertidos, causando o lapso, o que está esclarecido.
2. Os itens **11.11 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II da lei no 6.938, de 1981, e da instrução Normativa IBAMA no 06 de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras ou serviços de engenharia, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, bem com conter o código 18-1, referente ao transporte de carga perigosa: Asfalto e derivados, 11.12 Autorização para o transporte terrestre de derivados de petróleo e subproduto, emitido por órgão competente estadual em se tratando do transporte vindo de outros Estados, far-se-á necessária a autorização dos Estados circulação e o 11.13 Comprovar possuir Usina de Asfalto para produção do insumo, ou comprovar vínculo compromissório contratual detido com Usina de Asfalto, bem como sua capacidade de produção-mês com fins de viabilizar fornecimento ininterrupto** somente serão exigidos no ato da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinatura do contrato, o que somente ocorrerá se a empresa licitante for declarada vencedora do pregão.

Logo, concluo a seguinte manifestação técnica em atenção ao pedido de esclarecimento empresa ÁGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ 08.800.285/0001-57.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, o esclarecimento solicitado, do qual também estamos dando ciência às demais licitantes.

Pacaraima/RR, 11 de Dezembro de 2023.


Elivania do Socorro Beserra de Oliveira
Pregoeira